

PROTOCOLO Nº 902/2010

DATA: 18/MAIO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 49/2010

INSTITUI A SEMANA DOS AMIGOS DO MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRÁRIO

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 902/2010

Campo Mourão, 18/05/2010 Horas 16:44

Glio
PROTOCOLISTA

João Procuro
Paula
20/05/2010

PROJETO DE LEI Nº. 049 /2010

**“INSTITUI A SEMANA DOS AMIGOS DO MEIO AMBIENTE,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana dos Amigos do Meio Ambiente”, a ser comemorado na primeira semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º. O objetivo desta Lei é a de educar e divertir crianças e adolescentes por meio de brincadeiras, jogos que relacione o meio ambiente, uso de agrotóxicos, trabalho agrícola e a saúde humana.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, a do Meio Ambiente e da Agricultura terão por objetivo elaborar amplo programa educativo e de entretenimento tais como:

I - programar tardes recreativas com o objetivo de desenvolver brincadeiras sobre o tema;

II - distribuição de sementes e realização de plantio, bem como, escolher uma área para arborizá-la;



[Handwritten signatures and initials]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



III - visitar as nascentes e os rios poluídos com intenção de melhor conscientização de preservação do meio em que vivemos;

IV - envolver crianças a partir dos 10 (dez) anos e adolescentes ao programa, com o objetivo de levar a reflexão sobre a relação entre meio ambiente, saúde, trabalho agrícola e agrotóxico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 18 de maio de 2010.



SIDNEI JARDIM

//lac.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 049/2010

O amor à natureza e o desejo de que ela seja preservada ou utilizada racionalmente pelo homem é o meio de propiciar condições de preservar os recursos naturais e condições de vida saudáveis para as gerações futuras.

A educação ambiental tem uma importância extraordinária porque conscientizar altera os padrões de comportamento do ser humano em relação à natureza, pois desastre natural causado pelo homem traz destruição de recursos naturais, perda da diversidade biológica e degradação da paisagem tanto natural quanto cultural, mas é preciso conhecer para proteger e o mais importante é começarmos o envolvimento de crianças cada vez mais cedo nas ações de preservação do meio ambiente.

A importância das brincadeiras é criar um programa educativo que colabore, de forma lúcida para debate de tais temática, possibilitando a interação entre jovens, pais professores, profissionais das áreas da saúde, meio ambiente e da agricultura, além de incentivar ações coletivas visando à melhoria da qualidade de vida e preservação do meio ambiente.

Alguns benefícios de entretenimento:

- Estimular a capacidade de concentração;
- Favorecer o equilíbrio emocional;
- Dar oportunidade de expressão;
- Desenvolver a criatividade, a inteligência e a sociabilidade;
- Enriquecer o número de experiências e descobertas.

A reflexão sobre a relação entre o meio ambiente, saúde, trabalho agrícola e agrotóxico, e levar aos participantes ao debate e a busca de estratégias para sensibilizar a população para os problemas sócio-ambientais, sugerindo alternativas para minimizá-los ou resolvê-los.

Por meio da iniciativa de estimular a educação ambiental pretendemos colaborar com ações para encontrar soluções para o crescente dano ao meio ambiente. Com a criação dos Amigos do Meio Ambiente é extremamente importante para a conservação do meio ambiente.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 18 de maio de 2010.


SIDNEI JARDIM





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
- (X) Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

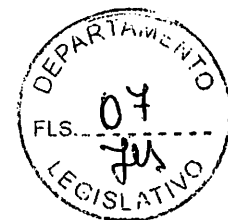
(X) REMETER AOS ÓRGÃOS COMPETENTES AS LEIS 1214/1999 E 1741/2003, PARA ANÁLISE, APONTANDO SE NÃO SE TRATA DE MESMO ASSUNTO PRETENDIDO PELO PLANO DE LEI.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de maio de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





LEI Nº 1214

De 12 de março de 1999

Institui no Município de Campo Mourão a campanha
"Faça Uma Faxina no Meio Ambiente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, a campanha "**Faça Uma Faxina no Meio Ambiente**", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de Campo Mourão.

Parágrafo único. O evento de que trata o "caput" deste artigo, será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, exposições, bem como campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 2º A campanha instituída por esta Lei tem por objetivo:

I - promover a limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas;

II - despertar a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

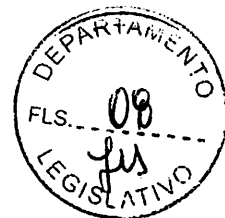
Art. 3º A coordenação da campanha ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que poderá convidar clubes de serviços, associações de moradores e demais entidades com segmentos na comunidade.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Lei nº 1.214/99

fl. nº 2



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 12 de março de 1999

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador Geral

Ademir Moro Ribas
Secretário da Agricultura de Meio Ambiente

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'A' or similar character, located in the bottom right corner of the page.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 791/2003
DE 31/10/2003

LEI Nº 1741
De 28 de outubro de 2003

Institui o Prêmio Ambiental Bem-te-vi e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o Prêmio Ambiental Estudantil “**BEM-TE-VI**”, tendo como linha temática à água, o ar, o solo, as florestas e a poluição.

Art. 2º As escolas da rede de ensino fundamental e médio poderão inscrever-se durante o ano letivo até a data limite, conforme regulamentação a ser realizada pelas Secretarias envolvidas.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente receberão os projetos até a data a ser regulamentada durante o ano letivo.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente a análise e julgamento das propostas, relacionando 01 (um) projeto no Ensino Fundamental e 01 (um) projeto no Ensino Médio.

Art. 5º Os alunos do projeto do ensino fundamental receberão a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a execução da proposta selecionada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º Os alunos do projeto do ensino médio receberão a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a execução da proposta selecionada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º A escola indicará um professor coordenador para auxiliar os alunos na elaboração e execução do projeto.

Art. 8º Depois de selecionado o projeto pelo Conselho serão repassados os recursos ao estabelecimento de ensino/estudantes mediante plano de aplicação e cronograma, cujo prazo máximo para execução será de 06 (seis) meses, tendo como data limite para prestação de contas até o dia 15 de dezembro de cada ano.



Art. 9º A entrega dos prêmios será efetuada na Semana Mundial do Meio Ambiente.

Art. 10. Será confeccionado um troféu denominado "BEM-TE-VI" de forma artesanal elaborado por artesãos de Campo Mourão e entregue aos classificados quando da conclusão do projeto.

Art. 11. Os recursos para atendimento desta Lei serão oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLO.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.708, de 27 de junho de 2003.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de outubro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Luiz de Sá Polisel
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

As DAL: ao autor p/ providências.
—, 28/06/2010
—

PARECER Nº. 289/2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 049/2010

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 049/2010, exposto em 04 (quatro) artigos, que “institui a Semana dos Amigos do Meio Ambiente, no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 1311 / 2010

CAMPO MOURÃO 25/06/10 HORA 14:30

glu
PROTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 18 de maio de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 20 de maio a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 20 de maio, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência das Leis n.ºs. 1.214/1999 e 1.741/2003.

Em 22 de junho de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o objetivo de “educar e divertir crianças e adolescentes por meio de brincadeiras, jogos que relacione o meio ambiente, uso de agrotóxicos, trabalho agrícola e saúde humana”, conforme consta no artigo 2º da mesma.

A proposição possui um vício de iniciativa, eis que está atribuindo funções às Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Agricultura, expressamente em seu artigo 3º, o que invade as atribuições do Poder Executivo, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ainda, verifica-se que não acompanha o impacto financeiro, eis que para instituir esta Semana o Poder Executivo terá que realizar despesas.

Outrora, foi instituído o Prêmio Ambiental Bem-te-vi pela Lei nº. 1.741/2003, onde água, ar, solo, florestas e poluição são os temas para se desenvolver projetos por alunos de ensino fundamental e médio.

A Lei nº. 1.214/1999 instituiu a campanha “Faça uma Faxina no Meio Ambiente” e em seu artigo 2º expressa que a campanha objetiva promover a limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas; e despertar a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente. No parágrafo único do artigo 1º consta que a campanha será realizada através de palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, exposições, bem como campanhas através de órgãos de divulgação.

Conforme se pode vislumbrar, a matéria já é abrangida por Leis Municipais. Assim o Autor poderá solicitar ao Poder Executivo informações sobre o cumprimento das referidas Leis, ou apresentar proposta para alteração das mesmas no que entender necessário.

Portanto, diante da legislação vigente sobre a matéria, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 25 de junho de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391